



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

LEI Nº. 1806/24 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza e disciplina a concessão de Bolsa de Estudo em forma de apoio financeiro, pela Administração Municipal, para cursos profissionalizantes e de ensino superior, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei o Executivo Municipal, dentro dos seus programas de incentivo ao desenvolvimento profissional e cultural, autorizado a conceder Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro, na proporção de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades fixadas pelas respectivas Instituições de Ensino, que reger-se-á por esta Lei.

§ 1º - Para definição do percentual a ser concedido a cada interessado, será levado em consideração, única e exclusivamente a condição sócio-econômica do mesmo, incluindo a de sua família se o mesmo for solteiro e viver sob a dependência da mesma.

§ 2º - O aluno pleiteante ao programa será avaliado por Assistente Social do município, o qual encaminhará sua ficha de inscrição para avaliação junto à comissão de avaliação.

Artigo 2º - A concessão da Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro, está condicionada a existência e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, em cada exercício.

Parágrafo único - A forma do pagamento da Bolsa em forma de apoio financeiro, será efetuada de acordo com as normas estabelecidas por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - No início do exercício, o senhor Prefeito Municipal informará à Comissão, o valor mensal disponibilizado para ser concedido aos interessados.

Artigo 4º - A Bolsa, em forma de apoio financeiro, não será repassada aos alunos referente a mensalidade de janeiro de cada ano letivo, ficando vedado também a concessão para pagamento de matrícula/rematrícula.

Artigo 5º - Fica ainda criada por esta lei, a Comissão Municipal de Avaliação para concessão de Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro.

§ 1º - A Comissão será instituída por Decreto do Executivo Municipal, composta por oito (8) pessoas da comunidade, da seguinte forma:

- a) - Um professor da rede pública;
- b) - Um representante de diretor de escola
- c) - Um comerciante;
- d) - Um representante da Câmara Municipal, escolhido pela Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

- e) - Um representante dos beneficiados, escolhido pela maioria;
- f) - Um representante dos pais dos beneficiados;
- g) - Um Assistente Social;
- g) - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - A Comissão terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus próprios membros, imediatamente após a sua constituição.

Artigo 6º - Para receber os benefícios desta lei, o interessado, se casado, deverá ter residência fixa no Município de São Francisco por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, se solteiro, o próprio ou sua família por igual período citado, e no ato da solicitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento solicitando o benefício;
- b) - Comprovante de residência;
- c) - Comprovante de matrícula junto ao Estabelecimento de Ensino;
- d) - Uma foto 3/4, recente;
- e) - Cédula de Identidade; Título de Eleitor e CPF em forma de Xerox;
- f) - Comprovante de renda do requerente e demais membros da família;
- g) - Declaração de comprovação de residência expedido pela unidade de saúde – UBS ou Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou declaração da unidade de ensino do município de São Francisco.

§ 1º - Considera-se família, os pais do interessado, salvo casos de órfãos de pai e mãe, considerando-se o parente mais próximo do mesmo.

§ 2º - O requerimento será endereçado ao Presidente da Comissão, de que trata o artigo 3º desta lei.

§ 3º - Como critério de seleção, o pleiteante ao programa deverá informar em formulário específico e apresentar documentos comprobatórios referentes:

- a) - a composição da renda familiar;
- b) - situação e vínculo empregatício atual próprio, bem como o de seus familiares;
- c) - despesas familiares mensais, tais como moradia, educação, transporte e saúde;
- d) - Tempo de residência no município de 24 meses

§ 4º - O pleiteante ao programa que falsificar documentos ou falsear informações, terá excluído seu requerimento ou suspenso o benefício.

Artigo 7º - Para concessão da Bolsa referente a continuidade do curso, o interessado deverá, além dos documentos descritos no Artigo 4º, juntar documento onde conste a frequência do aluno e as notas obtidas no ano letivo anterior ao ora solicitado.

Parágrafo único - Perderá o direito de solicitar a concessão da Bolsa, o aluno que por qualquer motivo, for reprovado de ano, salvo em casos devidamente justificado e acatado pela Comissão de Avaliação.

Artigo 8º - O aluno beneficiado por esse programa e, que por qualquer motivo vier a desistir do curso escolhido, sem que tenha concluído, não poderá ser novamente beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – SP

Artigo 9º – O benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido, a título de ajuda de custo, a alunos de baixa renda matriculados em universidades públicas estaduais ou federais, desde que devidamente comprovadas despesas com moradia, transporte e outras, devendo o interessado comprovar tais despesas, cujo valor será arbitrado pela comissão de avaliação considerada sua condição socioeconômica.

Artigo 10 - Não poderá participar dos benefícios desta lei, quem possuir formação em nível superior.

Artigo 11 - Fica vedado o pagamento referente as despesas oriundas com disciplinas em dependência (DP) dos semestres anteriores aos alunos inscritos no referido programa de concessão de bolsa de estudo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 957/2001, 1273/2009 e 1720/2023.

Prefeitura Municipal de São Francisco - SP,
Aos 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal